LEI MUNICIPAL Nº 8.687, DE 27/10/2023

DISCIPLINA A EXPEDIÇÃO E USO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS FISCAIS DE OBRAS, TRIBUTOS, POSTURA, DO MEIO AMBIENTE E SANITARISTAS, DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada em 27 de dezembro de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8687 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 1º Fica instituída a Identidade Funcional a Carteira Funcional dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas, Fiscal do Meio Ambiente, Fiscal Sanitarista e demais cargos responsáveis pelo exercício do poder de polícia, de acordo com o modelo previsto no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. A Cédula de Identidade Funcional, de porte obrigatório, somente será utilizada para identificação do portador, no exercício da função, inclusive para os fins do art. 2º, V, da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Art. 2º A Cédula de Identidade Funcional é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Administração e de Recursos Humanos a concessão da Cédula de Identidade Funcional, cabendo ao mesmo o seu controle.

Art. 4º O servidor possuidor desta Cédula de Identidade Funcional e da Carteira Funcional fica obrigado a devolvê-la à Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos, mediante recibo de entrega, na ocorrência das seguintes situações:

I - aposentadoria, exoneração, dispensa, demissão, transferência do cargo, disponibilidade ou readaptação;

II - suspensão por sindicância ou processo administrativo, ou ainda nos casos de determinação decorrente de inquérito policial ou ordem judicial;

III - licença sem vencimento;

IV - extinção do cargo;

V - não aprovação em estágio probatório.

Parágrafo único. No caso de aposentadoria do agente fiscal, a Cédula de Identidade Funcional será entregue à Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos e devolvida ao servidor após constar o carimbo com a expressão "APOSENTADO".

Art. 5º O servidor fica obrigado a comunicar, formal e imediatamente, a perda ou extravio de sua Cédula de Identidade Funcional ou da sua Carteira Funcional à Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos, apresentando O respectivo boletim de ocorrência, sob pena das cominações legais pertinentes.

Art. 6º A Cédula de Identidade Funcional conterá O nome do servidor, cargo, número da matrícula funcional, do CPF e do RG, tipo sanguíneo, data de nascimento, naturalidade, filiação, área de atuação, data de emissão do documento, assinaturas do servidor e do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Cédula de Identidade Funcional será impressa em papel couché 300g, através de laser digital colorido, com medidas de 9,5x6,5cm, com uma dobra ao centro, contendo foto digital colorida no tamanho de 2x3, conforme modelo do Anexo Único da presente Lei.

Art. 7º A Carteira Funcional terá as seguintes características:

I - aberta, medirá 246mm de largura por 120mm de altura;

II - será confeccionada em couro cromo, de cor preta e de qualidade indeformável;

III - na face externa frontal, ao centro, conterá óvalo metálico contendo o Brasão das Armas do Estado do Rio de Janeiro, medindo 5cm de altura por 3,8cm de largura, acima os dizeres Estado do Rio de Janeiro, e, abaixo, Prefeitura Municipal de Petrópolis, tudo em gravação de fundo dourada, refratária à remoção pelo uso, conforme modelo constante do Anexo Único da presente Lei;

IV - na parte interna possuirá receptáculos de filme plástico, de superior qualidade, sendo um fixado junto à face interna da capa anterior e outro junto à face interna da capa posterior e sobre esta última, lapela em couro, medindo 6,5cm de largura por 11cm de altura, contendo Brasão metálico do Município de Petrópolis, com os dizeres, Receita Municipal em gravação dourada, refratária à remoção pelo uso, e abaixo, O respectivo cargo exercido pelo agente de fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 27 de outubro de 2023.

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

GP - Projeto de Lei - Proc.: 5862/2023
Autor: Prefeitura de Petrópolis.